



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
***PORTAL DO SUDOESTE***  
Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
*Gabinete do Prefeito*

1/7

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2017**

Altera a redação de artigos, anexo, acrescenta parágrafos, incisos e suprime artigos da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Clevelândia, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O artigo 266 e o Anexo XI, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.266** - A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo e a forma de apuração do respectivo valor é o estabelecido no Anexo XI – Tabela de Valores – Estratificação por Classes desta Lei.

**ANEXO XI – TABELA DE VALORES – ESTRATIFICAÇÃO POR CLASSES (ANEXA)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
*Gabinete do Prefeito*

2/7

SITUAÇÃO PROPOSTA	VLR ANO-R\$	VLR MÊS-R\$	CLASSE	QTD-ECON	TOTAL MÊS-R\$	X	ECO - %	VLR - %
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	48,00	4,00	<b>AA</b>	595	2.380,00	1	10,6	3,5
RESIDENCIAL - ATÉ 5m3	120,00	10,00	<b>AB</b>	1.029	10.290,00	2	18,3	15,1
RESIDENCIAL >5m3 e <=10m3	144,00	12,00	<b>AC</b>	1.958	23.496,00	3	34,7	34,4
RESIDENCIAL >10m3 e <=15m3	180,00	15,00	<b>AD</b>	961	14.415,00	4	17,0	21,1
RESIDENCIAL >15m3 e <=20m3	216,00	18,00	<b>AE</b>	317	5.706,00	5	5,6	8,4
RESIDENCIAL - ACIMA DE 20m3	252,00	21,00	<b>AF</b>	122	2.562,00	6	2,1	3,8
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA - ATÉ 5m3	144,00	12,00	<b>AG</b>	189	2.268,00	7	3,4	3,3
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >5m3 e <=10m3	180,00	15,00	<b>AH</b>	72	1.080,00	8	1,3	1,6
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >10m3 e <=15m3	216,00	18,00	<b>AI</b>	22	396,00	9	0,4	0,6
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >15m3 e <=20m3	240,00	20,00	<b>AJ</b>	18	360,00	10	0,3	0,5
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA - ACIMA DE 20m3	300,00	25,00	<b>AK</b>	34	850,00	11	0,6	1,2
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	144,00	12,00	<b>AL</b>	42	504,00	12	0,7	0,7
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	162,00	13,50	<b>AM</b>	114	1.539,00	13	2,0	2,3
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	198,00	16,50	<b>AN</b>	40	660,00	14	0,7	1,0
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	228,00	19,00	<b>AO</b>	8	152,00	15	0,1	0,2
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	136,00	11,00	<b>AQ</b>	21	231,00	16	0,4	0,3
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	168,00	14,00	<b>AR</b>	12	168,00	17	0,2	0,2
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	204,00	17,00	<b>AS</b>	3	51,00	18	0,1	0,1
1-RES + 3-(COM-IND-UTP) - ACIMA 20m3	288,00	24,00	<b>AZ</b>	4	96,00	19	0,1	0,1
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	156,00	13,00	<b>AT</b>	21	273,00	20	0,4	0,4
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	192,00	16,00	<b>AU</b>	12	192,00	21	0,2	0,3
3-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	153,00	12,75	<b>AV</b>	20	255,00	22	0,3	0,4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
***PORTAL DO SUDOESTE***  
**Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000**  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
***Gabinete do Prefeito***

3/7

3-RES + 2-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	165,60	13,80	<b>AW</b>	10	138,00	23	0,2	0,2
4-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	151,20	12,60	<b>AY</b>	16	201,60	24	0,3	0,3
<b>TOTAL CLASSE ALFABÉTICA</b>				<b>5.640</b>	<b>68.263,60</b>		<b>100,0</b>	<b>100,0</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
***PORTAL DO SUDOESTE***  
**Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000**  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
***Gabinete do Prefeito***

4/7

**Art.2º** Fica alterado o parágrafo § único, e acrescentado os parágrafos 2º ao 14º do artigo 270, da Lei Complementar Municipal nº002, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 270 ...**

**Parágrafo Primeiro.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

**Art.3º** - O artigo 270da Lei Complementar Municipal nº002, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**Art. 270 - ...**

**Parágrafo Segundo.** Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

**Parágrafo Terceiro.** A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade Fiscal do Município - UFM, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo XI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
*Gabinete do Prefeito*

5/7

**Parágrafo Quinto.** O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

**Parágrafo Sexto.** No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo XI, conforme a categoria cadastral.

**Parágrafo Sétimo.** No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo XI, conforme a categoria cadastral.

**Parágrafo Oitavo.** Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do parágrafo quinto deste artigo.

**Parágrafo Nono.** A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto.

**Parágrafo Décimo.** Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo XI a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**I -** Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

**II -** Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo XI, conforme a categoria cadastral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
*Gabinete do Prefeito*

6/7

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo XI.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo XI.

I- Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexo XI.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as mesmas características de consumo histórico de água medida.

I- A cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura.

**Parágrafo Décimo Quarto.** O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

- I- Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.
- II- Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.
- III- Excepcionalmente, para o exercício de 2018 o parcelamento que trata o inciso II, poderá ser efetuado em até 8 parcelas, iguais, sucessivas e sem juros, iniciando-se a primeira no mês de maio e findando-se em dezembro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
***PORTAL DO SUDOESTE***  
Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
*Gabinete do Prefeito*

7/7

**Parágrafo Décimo Quinto.** Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

**Parágrafo Décimo Sexto.** O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

**I** - A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

**Art 4º** - Ficam suprimidos os artigos 267, 268 e 269 da Lei Complementar Municipal nº002, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 267 – SUPRIMIDO.

Art. 268 – SUPRIMIDO.

Art. 269 – SUPRIMIDO.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 005, de 23 de dezembro de 2010, que produzirá efeitos até a entrada em vigor desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, em consonância ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal